



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 233/2022

Ao Senhor

ANDREY HERCULANO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 034/2022**, que “Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Empresarial – **Programa Bom de Investir.**”

Solicitamos por fim, que o presente Projeto de Lei seja analisado por esta Casa **em regime de Urgência**, Urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de Setembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 28 / 09 / 2022

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp De Sudoeste - PR

FRANCISMARA NATI
Diretora Ger.
Portaria 05/20.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE


Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 34/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1420/2022
Em: 29 / 09 / 2022


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

SETEMBRO/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM N.º 34/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Senhora Presidente.

Trata o presente Projeto de Lei do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e empresarial – Programa Bom de Investir. Este Programa como objetivo fomentar o desenvolvimento industrial, empresarial e a geração de empregos e arrecadação tributária através da atração de novos investimentos industriais e empresariais, bem como a consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município.

Neste sentido, encaminhamos o Projeto de Lei que visa respaldar o Município no tocante aos incentivos concedidos, assegurando a contrapartida das indústrias beneficiadas e cumprindo desta forma as determinações legais.

Solicitamos por fim, que o presente Projeto de Lei seja analisado por esta Casa **em regime de Urgência**, Urgentíssima.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 34/2022
27.09.2022

SÚMULA: Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Empresarial – **Programa Bom de Investir**

Art. 1.º Fica O Poder Executivo autorizado a conceder a empresas industriais, comerciais e prestadores de serviços instaladas ou que vierem a se instalar incentivos ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e empresarial de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, – Programa Bom de Investir, com os objetivos de fomentar o desenvolvimento industrial, empresarial, comercial, a geração de empregos e arrecadação tributária através da atração de novos investimentos industriais, empresariais e comerciais, bem como a consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 2.º O programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de Indústrias, Comércio e Prestadores de Serviços no Município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita

Art. 3.º O Município poderá conceder mediante comprovado interesse público, incentivos e benefícios industriais e empresariais na forma da presente Lei.

§ 1.º Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

§ 2.º Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias e empresas novas que venham a se instalar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, indústrias e empresas que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas que comprovem ampliação da sua produção e geração de empregos.

Art. 4.º Os incentivos industriais de que trata o art. 1.º desta Lei poderão consistir em:

I - concessão de uso de imóveis municipais, na forma da Lei 8.666/1993 e lei 14.133/2021;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - alienação de imóveis na forma da legislação vigente;

III - prestação de serviço de terraplanagem, de serviços de máquinas, transporte de terras da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;

§ 1.º A concessão dos auxílios de que trata os itens I, II, deste artigo dependerá de específica autorização legislativa.

§ 2.º No caso de concessão de uso, pertencente ao Município, está ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei e lei específica, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 3.º Caberá a Comissão Municipal de Empregos e/ou CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, analisar a função social, a expressão econômica do empreendimento e emitir parecer para a homologação da concessão dos benefícios e incentivos.

Art. 5.º Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, do art. 4.º da presente Lei serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - capital inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;
- IV - viabilidade de funcionamento regular;
- V - manifestação por escrito do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos seus termos e efeitos;
- VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1.º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

b) em se tratando de empresa já em atividade, prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos, através das negativas:

- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- trabalhista;

c) projeto circunstanciado do investimento industrial e/ou empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e/ou empresarial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

d) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causado pela indústria e/ou empresarial, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário.

e) certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Comissão Municipal de Emprego e/ou CMDR – Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural, da Procuradoria Jurídica Municipal e do Departamento de Contabilidade, decidirá sobre o pedido, encaminhando, quando necessário, será enviado o projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão do incentivo definido.

Art. 7.º Definidos os incentivos em bens, imóveis, serviços e demais incentivos a serem fornecidos, previstos no art. 4.º, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas máquina e demais encargos incidentes, e após isso celebrará contrato/termo de cooperação técnica comunicando sobre os serviços a serem executados e o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

§ 1.º A prestação de serviço será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, com reconhecimento de firma em Cartório.

§ 2.º O Contrato conterà cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do município no caso de fechamento do estabelecimento industrial e/ou empresarial beneficiado no prazo de até 05 (cinco) anos após o recebimento final do benefício, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 4.º O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8.º O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



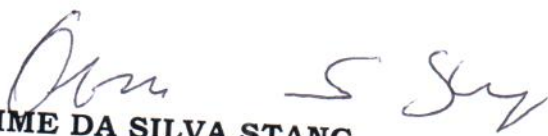
empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, conforme cronograma, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7.º e seus parágrafos.

Art. 9.º Para concessão dos benefícios desta lei, serão observados a ordem cronológica de solicitação.

Art. 10.º O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná, em 27 de setembro de 2022


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal